Control of the contro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000 Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680 CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 043/2007

ALTERA A TABELA V- DO CTM- PARA REDUZIR A ALIQUOTA DO ISS SOBRE CERTOS TIPOS DE JOGOS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, SR. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art.39, caput e § 1°, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona seguinte LEI.

Art. 1° - A Tabela V do Código Tributário Municipal, no seu item III – dispondo sobre OUTROS serviços, passa á vigorar com as seguintes alterações:

III – OUTROS

a)	Bilhares ou fliperamas por mesa ou aparelho	0,2 UF
b)	Táxi, por veículo	1,0 UF
c)	Veiculo de frete, por veiculo	1,0 UF
d)	Ônibus, por veiculo	1,0 UF
e)	Boliche, bolão, canchas e outros jogos	0,5 UF
f)	Boates com bailarinos	1,0 UF

Art. 2°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE JUNHO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vinissios Martins

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 - DOE nº 73 de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro - CEP: 98.118-000 Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680 CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000 Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680 CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao projeto de LC nº 044/2007

Sr. Presidente, Srs. Veradores

Encaminho a apreciação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, projeto de lei que visa alterar a redação do art. 12 da Lei Complementar 011/2003, Plano de Carreira do Magistério Municipal, para adequar a vida funcional dos servidores deste quadro funcional aos interesses públicos.

É sabido como princípio de uma administração municipal, que ela existe para bem salvaguardar os interesses públicos. Os interesses públicos, são a razão de existir de uma administração. Os servidores públicos, nesta concepção, são os instrumentos de ação desta administração. Como instrumentos de ação da administração, o seu plano de carreira deve assegurar condições dignas de concretização do interesse público, que neste caso é uma educação eficiente.

Ocorre que os docentes têm interpretado os critérios estabelecidos no art. 12 do referido plano como condições independentes para conseguir a mudança de classe. Isso tem gerado o entendimento de que para a mudança de classe é necessário atingir um único critério para promoção: alcançar um determinado período de tempo, realizar alguns cursos de atualização **ou** avaliação periódica de desempenho.

Evidente que há uma leitura equivocada do referido artigo. Os critérios para mudança de nível são critérios conjuntos e não podem ser aplicados separadamente, sob pena de se criar uma pequena casta de marajás, com altos salários, em pequeno decurso de tempo. Ou seja, aplicando a lei conforme o entendimento citado acima, corre-se o risco de duplicar o vencimento dos servidores da educação num período curto de menos de cinco anos.

O projeto de lei apenas corrige este quadro para estabelecer que os critérios para mudança de nível são critérios cumulativos, evitando que a lei estabeleça privilégios a esta única categoria profissional.

Atenciosamente,

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal